



## **RESOLUÇÃO Nº 010, DE 31 DE JULHO DE 2023.**

**Institui e regulamenta o Programa de Bolsa de Ensino e Aprendizagem em Áreas Hospitalares e Rede do Sistema Único de Saúde (SUS), da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ).**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução nº 3, de 20 de junho de 2014, do Ministério da Educação;
- as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem;
- a Resolução nº 010/2016/UFSJ, de 29 de agosto de 2016, do CONDI;
- a inexistência do hospital escola na UFSJ;
- o Parecer nº 013, de 31 de julho de 2023, deste mesmo Conselho,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir a Bolsa Ensino e Aprendizagem vinculado ao Programa de Bolsa para Aprendizagem em Áreas Hospitalares e Rede Sistema SUS, gerenciado e executado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com suporte administrativo do Setor de Apoio Acadêmico (SEACA).

Art. 2º O Programa de Bolsa para Aprendizagem em Áreas Hospitalares e Rede Sistema SUS tem por finalidade auxiliar, financeiramente, o estudante regularmente matriculado no Curso de Graduação da área da Saúde da UFSJ, que esteja realizando atividades práticas, em localidades diferentes do Município do seu curso, com gastos de moradia, transporte e alimentação, exceto nos casos em que:

- I – residir com membro(s) da família em até segundo grau (cônjuge, pais, filhos, irmãos, Avós e/ou netos) na localidade, onde ele estiver realizando as atividades práticas;
- II – receber aporte financeiro de qualquer natureza da unidade de saúde, ou seus órgãos mantenedores, ou gestores, onde realiza as atividades práticas;



III – receber, de outra fonte, governamental ou não, incluindo a UFSJ, auxílio para o mesmo fim, exceto os auxílios concedidos pelo Processo de Avaliação Socioeconômica (PASE);

IV – possuir vínculo empregatício formal;

V – não pode receber o auxílio financeiro o estudante que utilizar meio de transporte, da própria Instituição, contratado ou conveniado, com itinerário que atenda à localidade de realização das atividades práticas, fornecido pela UFSJ, comprovada a necessidade;

VI – não pode receber auxílio financeiro o aluno que já tenha sido contemplado com o auxílio para cursar a mesma disciplina ainda que esteja dentro do período estabelecido no art. 11.

Art. 3º As atividades práticas amparadas nesta Resolução devem estar estabelecidas nos Projetos Pedagógicos Curriculares e que tenham a obrigatoriedade de serem desenvolvidas em ambientes hospitalares ou na Rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A participação no Programa confere ao discente o direito à percepção do valor de Bolsa Ensino e Aprendizagem, cujo valor é estabelecido na proposta orçamentária da UFSJ, mensalmente, durante o período de vigência do Termo de Compromisso estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. O pagamento da Bolsa Institucional de Ensino e Aprendizagem no âmbito do Programa de Auxílio para Aprendizagem em Área Hospitalar e Rede Sistema SUS não cria qualquer vínculo empregatício dos participantes com a UFSJ ou lhes outorga direitos próprios dos servidores públicos.

Art. 5º A disponibilização de bolsas do Programa de Auxílio para Aprendizagem em Área Hospitalar e Rede Sistema SUS é realizada conforme estabelecido no plano de trabalho pela Coordenadoria de Curso, respeitando a disponibilidade orçamentária.

§ 1º Para o caso de o número de bolsas serem inferiores ao quantitativo de vagas previsto, é necessária a publicação de edital, pela coordenação de curso, para seleção dos alunos a serem contemplados;

§ 2º A divulgação do edital é realizada com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência do início do período de inscrição;

§ 3º A seleção dos estudantes participantes é realizada em até 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo das inscrições;

§ 4º O candidato, que se sentir prejudicado, pode recorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do resultado do processo seletivo;

§ 5º O número de vagas pode ser alterado por retificação do edital justificada de acordo com a realidade de oferta de vagas e/ou disponibilidade orçamentária;

§ 6º Os critérios para a distribuição do número de bolsas entre os cursos levam em consideração o valor orçamentário disponível para cada período letivo.

Art. 6º A participação no Programa é formalizada pela assinatura do Termo de Compromisso, assinado pelo estudante, pelo coordenador do curso e pelo pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação, representando a UFSJ.



§ 1º O período de participação é estabelecido no Termo de Compromisso e deve ser igual ou estar contido no prazo de oferta da unidade curricular correspondente, conforme estabelecido no cronograma do curso.

§2º O Termo de Compromisso é redigido e assinado em 3 (três) vias, sendo uma para o discente, uma para arquivo na Coordenadoria do Curso/SEACES e outra para arquivo na PROEN.

§ 3º O pagamento da bolsa institucional de ensino e aprendizagem para participação no Programa de Auxílio para Aprendizagem em Área Hospitalar e Rede Sistema SUS é realizado somente após o recebimento, pelo SEACA, da Planilha de Dados dos Estudantes participantes e do Termo de Compromisso devidamente assinado.

#### Art. 7º Compete à PROEN:

I – solicitar, anualmente, à Pró-reitoria de Planejamento (PPLAN), o quantitativo de bolsas a serem disponibilizadas ao Programa de Auxílio para Aprendizagem em Área Hospitalar e Rede do Sistema SUS, e informar aos coordenadores de cursos o quantitativo de bolsas disponibilizado;

II – gerenciar a execução do quantitativo de bolsas autorizado e informar à PPLAN quanto à liberação orçamentária de bolsas não utilizadas pelas coordenadorias;

III – orientar o processo de seleção dos estudantes participantes realizado pelas coordenadorias de cursos;

IV – supervisionar as atividades desenvolvidas pelo SEACA no âmbito do Programa;

V – disponibilizar, em sua página, o Termo de Compromisso bem como realizar sua atualização, quando necessário.

#### Art. 8º Compete ao SEACA:

I – oferecer suporte às Coordenadorias de cursos na elaboração do edital para seleção de alunos a serem contemplados com a bolsa institucional de ensino e aprendizagem no âmbito do Programa de Auxílio para Aprendizagem em Saúde, conforme previsto no art. 4º, § 1º desta Resolução.

II – assessorar as Coordenadorias de curso quanto ao cumprimento do edital;

III – acompanhar a execução orçamentária das bolsas;

IV – realizar, a pedido das partes, a exclusão do bolsista do Programa;

V – enviar, mensalmente, ao setor competente a documentação necessária para pagamento dos bolsistas.

#### Art. 9º Compete à Coordenadoria de Curso de Graduação:

I – encaminhar ao SEACA a solicitação de participação dos estudantes interessados em lista única, contendo os dados necessários;

II – elaborar o Plano de Trabalho dos bolsistas;

III – orientar e acompanhar a realização das atividades pelos bolsistas conforme Plano de Trabalho estabelecido;

IV – requerer ao SEACA, motivado por pedido dos agentes envolvidos, a interrupção ou a suspensão do Termo de Compromisso, antes de vencido o prazo pactuado, justificando a decisão;

V – caso identificado o pagamento indevido da bolsa, instruir processo de ressarcimento ao erário.



Art. 10. Compete ao discente participante do Programa:

- I – realizar as atividades práticas na localidade e conforme as condições indicadas no Plano de Trabalho e no Termo de Compromisso;
- II – proceder a reposição ao erário de valores recebidos indevidamente.

Parágrafo único. O discente que cometer qualquer irregularidade no desenvolvimento do Plano de Trabalho ao qual está vinculado pode ter o vínculo rescindido.

Art. 11. É excluído do Programa de Auxílio para Aprendizagem em Saúde o estudante que:

- I – solicitar sua exclusão perante a Coordenadoria de Curso de Graduação;
- II – ausentar-se, sem justificativa aceita pelo Colegiado do Curso, das atividades programadas por um período equivalente à carga horária semanal de trabalho, consecutivas ou não;
- III – infringir, em qualquer tempo, as regras do Edital, as normas do Curso e da UFSJ ou a legislação cabível a estudantes ou ao recebimento da bolsa;
- IV – prestar informações incorretas, imprecisas, incompletas ou falsas para participação no Programa;
- V – o aluno que já tiver recebido o auxílio para cursar a mesma disciplina.

Art. 12. A Bolsa Ensino e Aprendizagem do Programa em Área Hospitalar e Rede Sistema SUS pode ser paga pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de curso com atividade obrigatória acima de 3.000 (três mil) horas, e 12 (doze) meses, para os cursos com carga horária acima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas obrigatórias de atividade em ambiente estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 13. Em caso de percepção indevida do auxílio previsto nesta Resolução, o discente arca com o ressarcimento dos valores obtidos irregularmente, na forma da lei.

Art. 14. O Anexo I desta Resolução apresenta o quantitativo de bolsas disponibilizadas, sendo possível a sua atualização por meio de solicitação enviada à PPLAN, justificando a necessidade de alteração.

Art. 15. Cabe à PPLAN, após análise de viabilidade orçamentária, realizar a publicação em sua página, caso seja alterado, para menor ou maior, do quantitativo de bolsa do Anexo I;

Art. 16. Os casos não previstos e excepcionais são resolvidos no âmbito da PROEN, podendo ser consultada a Câmara de Ensino da Congregação.

Art. 17. Revoga-se a Resolução Condi nº 11, de 6 de setembro de 2011, modificada pela Resolução nº 001/2012 e pela Resolução nº 004/2018.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.



**Anexo I**

**QUADRO COM A PREVISÃO DE QUANTITATIVO DE BOLSA ENSINO E  
APRENDIZAGEM EM ÁREA HOSPITALAR E REDE SISTEMA SUS**

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA</b>	<b>NÚMERO DE BOLSA MENSAL</b>	<b>NÚMERO DE BOLSA ANUAL</b>
Coordenadoria do Curso de Enfermagem	32	384
Coordenadoria do Curso de Medicina – CCO	25	276
Coordenadoria do curso de Medicina – CDB	34	408

São João del-Rei, 31 de julho de 2023.

  
Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho Diretor

Publicada no BIN nº 170 em 03/08/2023.